



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2026
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **MK POLARIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 18.048.988/0001-24 sob o nº situada à Tv Thiago da Silva Rego, 65, Berneck-novo Mundo-MS, neste ato representada por MARCIO KUHN, portador do CPF: 035.460.619-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1 Aquisição de materiais e equipamentos de informática e 1 aparelho de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí-MG (CMU).

1.1 A contratação se dará por item e por lote, com as quantidades e especificações descritas no quadro abaixo e no termo de referência:

Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
HD interno: mínimo: capacidade de 2TB; Interface de 6Gb/s; Cache de 256 MB. Marca deverá ser SeagateT2000DM008, para manter a compatibilidade/padronização com equipamentos existentes na Casa.	20	620,00	12.400,00

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência que embasou a contratação;
- Edital nº 10
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (setenta) dias, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, desde que justificadamente.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O contratado tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.
- 2.1.1 Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 2.2 Todos os equipamentos e materiais deverão ser entregues no prazo de 30 dias, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 dias, mediante justificativa acatada pela administração, na sede da Câmara Municipal de Unaí, localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, Centro, Unaí-MG, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas constantes neste instrumento.
- 2.3 Os equipamentos/materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta apresentada. A aceitação definitiva ocorrerá após a conclusão dessa verificação e confirmação da conformidade, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório.
- 2.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 2.4 Os equipamentos/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 2.5 Os bens fornecidos serão recusados quando: (i) entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes na descrição dos itens/lotos; (ii) detectado que qualquer componente do objeto adquirido não seja novo; (iii) apresente vícios, defeitos, arranhões ou estragos em qualquer de suas partes ou componentes; iv) apresente algum defeito ou falha que compromete o seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 2.6 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 2.7 A empresa deverá comunicar à contratante, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para entrega dos itens.
- 2.8 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de **R\$12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais), em até 10(dez) dias úteis, após a data do recebimento definitivo dos materiais/equipamentos, por meio de ordem bancária, a crédito do beneficiário em conta bancária ou outra forma acordada entre as partes, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 3.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unai, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai-MG.
- 3.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.
- 3.4 Após receber a nota fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fiscais do contrato deverão emitir parecer acerca da regularidade da entrega e prestação do serviço e enviar a documentação pertinente aos gestores do contrato para emissão de parecer sobre o cumprimento das obrigações contratuais. Em seguida, o processo deve ser remetido ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor exato dimensionado.
- 3.5 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

3.7 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

4.2 Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.3 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5 CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, nas seguintes dotações orçamentárias: **01.01.00.01.031.1000.2002-33.90.30.19 - ficha 10**

6 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

7.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os equipamentos/materiais e prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unai em estrita observância as especificações deste instrumento e do Termo de Referência.

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.

8.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega máxima do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.5 Responsabilizar-se pelas despesas, tais como tributos, taxas, transporte, frete, mão de obra, deslocamento e hospedagem de pessoal e demais encargos e despesas que incidam, direta ou indiretamente, na entrega dos materiais/equipamentos e na execução dos serviços.

8.6 Efetuar a troca do equipamento/material ou correção do serviço que não atendem as normas regulamentadores, danificados ou já usados, dentro do prazo estipulado e sem ônus para a administração.

8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.8 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar a entrega dos materiais/equipamentos e a prestação dos serviços na data e horário estipulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 9.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais/equipamentos e serviços com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivos.
- 9.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.4 Rejeitar os equipamentos/materiais que estiverem em desacordo com as especificações previstas no termo de referência e seus anexos e notificar a contratada para efetuar a troca e tomar as providências cabíveis;
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- 9.7 Designar os participantes dos treinamentos referente aos LOTES das impressoras (L01, L02 e L03) e disponibilizar as condições adequadas para sua realização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

- 10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
 - g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
 - h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
 - i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.3 SANÇÕES

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 A fiscalização das entregas dos materiais/equipamentos e do serviço serão realizadas por servidores designados pelo Presidente no ato de homologação do pregão; a gestão da contratação será exercida pelos requisitantes.

11.4 Os fiscais serão escolhidos em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades dos materiais/equipamentos e serviço.

11.5 Cumprirá aos fiscais do contrato atestar o devido recebimento dos materiais/equipamentos e a devida realização do serviço; aos gestores cumprem a



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

- 11.6 Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.8 Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.
- 12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 12.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.
- 12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- 12.11 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.
- 12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 17 de março de 2026.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa
Contratante

MK POLARIS LTDA
Contratada

1ª Testemunha _____

Nome :

CPF:

2ª Testemunha _____

Nome :

CPF: